



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 995

000871QUETA



DATA
11/08/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, de 2020

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 995, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#).

Parágrafo único.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda restringe a autorização de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 995, de 2020, à execução de atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal – CEF, devendo estar alinhadas ao seu plano de negócios. Ficam excluídas do texto as passagens que determinam que a autorização se estenda a atividades complementares àquelas compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da CEF ou que estejam associadas a ações de desinvestimentos de ativos da CEF e de suas subsidiárias.

Com essa emenda pretendo impedir que a Medida Provisória nº 995, de 2020, constitua uma carta em branco para viabilizar a venda de ativos da CEF e de suas subsidiárias para a iniciativa privada.



CD/20252.96395-00

Vale lembrar que a CEF é uma empresa 100% pública, com papel essencial no desenvolvimento social do País. Seus investimentos diretos e o de suas subsidiárias destinam-se a fomentar atividades nas áreas de habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços, além do apoio direto a atividades artístico-culturais, educacionais e desportivas, entre outras.

A CEF é um banco fundamental para o desenvolvimento de um País menos desigual e injusto e não pode ser objeto de um processo de privatização feito sorrateiramente, à base do desinvestimento paulatino de ativos.

É preciso proteger a CEF, em seus 159 de história e compromisso com o desenvolvimento nacional, da gana privativista, que nega as funções distributivas do Estado.



ASSINATURA

Brasília, 11 de agosto de 2020.



CD/20252.96395-00